



Política de Gestão de Riscos do Grupo Stratus

(Revisão: Junho 2016)



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Grupo Stratus:	3
1.2. Atividades do Grupo Stratus:	3
1.3. A Política:	3
1.4. Conhecimento e Aplicação da Política:	3
1.5. Revisão periódica da Política:	3
2. CONTEXTO E PRÁTICAS DA GESTÃO DE RISCOS	4
2.1. Contexto:	4
2.2. Limites de exposição a risco	4
2.3. Aplicação das práticas de gestão de risco	4
3. DIRETOR DE GESTÃO DE RISCO	4
3.1. Diretor de Gestão de Risco:	4
3.2. Requisitos para a nomeação do Diretor de Gestão de Risco:	4
3.3. Atuação:	4
3.4. Exames periódicos:	4
3.5. Dever de informar:	5
3.6. Relatório de Gestão de Risco:	5
ANEXO – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA	6

1. INTRODUÇÃO

1.1. Grupo Stratus:

A Stratus Investimentos Ltda. (“Administradora”) e a Stratus Gestão de Carteiras Ltda. (“Gestora”) são empresas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a desenvolver o exercício profissional de atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”). A Administradora em conjunto com a Gestora e com quaisquer outras empresas que sejam ou venham ser suas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, são referidas neste documento como “Grupo Stratus”.

1.2. Atividades do Grupo Stratus:

O Grupo Stratus desenvolve atividades relacionadas à execução de carteiras e fundos de investimento em participações em empresas (“*private equity*” ou “PE”) com foco estratégico no segmento de *Middle-Market*, em modelo funcional e fiduciário internacionalmente caracterizado como *General Partner* (“GP”). Administradora e Gestora exercem no Brasil exclusivamente atividades de administração de carteira de valores mobiliários em relação aos veículos descritos no Artigo 1º, §2º, inciso III da ICVM 558.

1.3. A Política:

O Grupo Stratus adota a presente **Política de Gestão de Riscos** (“Política”) que descreve o monitoramento, mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

1.4. Conhecimento e Aplicação da Política:

A Política, assim como as demais normas e políticas do Grupo Stratus, é apresentada a todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários e estagiários do Grupo Stratus diretamente relacionados à atividade de gestão (“Colaboradores”) que devem assinar o Termo de Adesão à Política (Anexo), confirmando seu compromisso de observar e aplicar a Política.

1.5. Revisão periódica da Política:

A Política deverá ser revisada periodicamente, pelo menos a cada dois anos, pelos sócios da Gestora, ou sempre que forem identificadas mudanças relevantes na legislação ou regulamentação aplicável aos investimentos em *private equity* relacionados aos temas abordados.

2. CONTEXTO E PRÁTICAS DA GESTÃO DE RISCOS

2.1. Contexto:

Conforme indicado no item 1.2 desta Política, o Grupo Stratus atua exclusivamente com fundos e carteiras estruturados de *private equity* (fazendo a gestão apenas de ativos previstos no art. 1º, §2º, inc. III da ICVM 558), cujas características e baixo número de transações possibilita o controle detalhado e individualizado.

2.2. Limites de exposição a risco

Os limites e políticas de exposição a risco são definidos caso a caso, no momento da contratação da carteira ou fundo de valores mobiliários respeitando o perfil e objetivo de cada carteira e de seus investidores, sendo detalhado nos documentos de formação da carteira ou do fundo.

2.3. Aplicação das práticas de gestão de risco

A Gestora aplica sistematicamente as políticas específicas conforme definido na constituição de cada fundo ou carteira de valores mobiliários, com a vedação expressa a operações com derivativos, renda variável pura e moedas para a gestão transitória ou permanente de caixa dos fundos. Finalmente, a Gestora adota critério de seleção específica com diligência específica, analisando critérios técnicos, trabalhistas e fiscais visando evitar exposição a passivos contingentes e riscos de vulnerabilidade competitiva no prazo de execução do fundo.

3. DIRETOR DE GESTÃO DE RISCO

3.1. Diretor de Gestão de Risco:

Os sócios da Gestora devem nomear diretor responsável pela gestão de risco nos termos da ICVM 558 ("Diretor de Gestão de Riscos").

3.2. Requisitos para a nomeação do Diretor de Gestão de Risco:

A pessoa nomeada como Diretor de Gestão de Risco poderá exercer outras funções no Grupo Stratus ou fora dele, desde que atendidos os requisitos previstos na ICVM 558.

3.3. Atuação:

O Diretor de Gestão de Risco e Colaboradores que atuem na Gestão de Risco devem ter uma postura ativa, ou seja, mantendo controles periódicos de fiscalização e monitoramento sobre as atividades realizadas pela Gestora, com o objetivo de zelar pelo cumprimento integral da política e dos limites de risco estabelecidos nos documentos de formação de cada carteira ou fundo de valores mobiliários e desta Política.

3.4. Exames periódicos:

O Diretor de Gestão de Risco será responsável por fazer exames periódicos a fim de identificar se a Gestora está em plena conformidade com a ICVM 558, com esta Política e com as regras aplicáveis a cada carteira ou fundo de valores mobiliários.

3.5. Dever de informar:

Sempre que identificar algum descumprimento, o Diretor de Gestão de Risco deverá comunicar por escrito tal fato ao diretor responsável pela carteira ou fundo em descumprimento para que este tome as medidas necessárias para a correção de tal descumprimento. Caso o descumprimento não seja solucionado (ou haja a previsão de sua solução satisfatória) em até 10 (dez) dias úteis (ou no prazo previsto na regulamentação aplicável e/ou nos documentos de formação da carteira ou fundo específico), o Diretor de Gestão de Risco deve informar tal fato aos sócios da Gestora para que tomem as medidas necessárias para garantir o reenquadramento da carteira ou fundo de investimento.

3.6. Relatório de Gestão de Risco:

O Diretor de Gestão de Risco é responsável pela emissão do relatório descrito no Artigo 23, § 2º, inc. II da ICVM 558¹ (“Relatório”), observando os prazos e conteúdo mínimo descritos na norma. Os demais Colaboradores deverão apresentar informações e documentos solicitados pelo Diretor de Gestão de Risco para a elaboração do Relatório dentro do prazo indicado por este. O Diretor de Gestão de Risco deve: (i) enviar cópias (físicas e/ou digitalizadas) do Relatório aos Diretores Executivos da Gestora e (ii) manter na sede da empresa uma via (física ou digitalizada) do Relatório disponível para a CVM.

¹ Para referência, a redação atual do Artigo 23 da ICVM 558 é abaixo transcrita:

“Art. 23. O gestor de recursos deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários

§ 2º O diretor responsável pela gestão de risco deve:

(...)

II – encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência, no mínimo, mensal; (...)”

ANEXO – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA**Termo de Adesão**

Declaro que tomei conhecimento do inteiro teor da Política de Gestão de Riscos do Grupo Stratus (“Política”), com a qual estou de acordo e a qual confirmo minha adesão, comprometo-me a cumpri-la de forma ativa na minha condição de colaborador do Grupo Stratus. Declaro também que tenho conhecimento de que a Política poderá sofrer revisões e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância e adesão às novas versões da Política.

Data:

Assinatura do colaborador:

Nome do colaborador:

RG:

CPF:

Assinatura do representante da empresa do Grupo Stratus: